



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 122 /2024

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E 2º
DA LEI 5.956, DE 03 DE ABRIL DE
2019 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 5.956 de 03 de abril de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o "Espaço Domingo de Alegria", consistente na criação e autorização para o uso dos espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes.

Parágrafo único - Fica autorizado que esses espaços sejam usados para o compartilhamento de bicicletas, de patinetes, tenha a possibilidade de instalação de mesas, cadeiras e toldos nas vias públicas e nos espaços públicos, e ainda poderá o Município autorizar e/ou conceder que sejam instaladas o comércio ou prestação de serviços ambulantes respeitadas as disposições constantes da legislação específica aplicável."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 5.956 de 03 de abril de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O "Espaço Domingo de Alegria" será efetivado através do fechamento, aos domingos e feriados, de praças e vias públicas em pontos específicos da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, entretenimento e comércio.

§1º - Sem prejuízo de disposições ulteriores, o "Espaço Domingo de Alegria" se instalará em ruas e avenidas, sendo que cabe ao Poder Executivo conceder a autorização para a via pública ser fechada.

§2º - O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão "Espaço



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Domingo de Alegria" e o horário de funcionamento, que será das 07h às 18h.

§3º - Para os fins desta Lei, incumbe ao Órgão Municipal competente o fechamento das vias públicas e a manutenção da segurança nos locais de funcionamento do programa.

§4º - Poderá no período de férias escolares o Órgão Municipal competente autorizar o fechamento das praças, desde que não atrapalhe a fluidez do trânsito."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei para que, após apreciação das Comissões, seja votado e aprovado em Plenário desta casa.

Cuida-se de uma alteração na Lei que versa sobre o “Espaço Domingo de Alegria”, essa lei tem o objetivo de providenciar à sociedade espaços públicos de acesso comum destinados à prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, entretenimento, etc.

O projeto inseri que em qualquer rua e avenida poderá ser usada como “Espaço Domingo de Alegria” e muda o horário do fechamento parcial ou total de ruas e avenidas da cidade.

E inclui a possibilidade na época das férias escolares praças serem usadas como “Espaço Domingo de Alegria”

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio dos membros desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei devido a grande importância para toda população de nossa cidade promovendo um saudável programa para toda família.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIZ DE MENEZES